



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Louvor n.º 125/2019

Em virtude da sua passagem à situação de aposentação, cessa hoje funções o Chefe de Divisão António Manuel De Freitas Cardoso. No Tribunal de Contas, o Dr. António Cardoso exerceu funções durante cerca de 28 anos, nas áreas da consultoria jurídica e da gestão de recursos humanos, revelando sempre grande dedicação ao serviço público, competência e sentido de missão, para além de um excelente relacionamento pessoal. Assim, louvo publicamente António Manuel de Freitas Cardoso pela forma como, ao longo da sua vida profissional no Tribunal de Contas, exerceu as suas funções em benefício da Instituição.

28-2-2019. — O Presidente, *Vitor Caldeira*.

312111105

Direção-Geral

Aviso n.º 4823/2019

Pelo Despacho do Presidente do Tribunal de Contas n.º 17/2019-GP, de 1 de março — Nos termos do artigo 74.º, n.º 1, alínea *m*), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nomeado, com efeitos a partir do dia 1 de março de 2019, o Licenciado Manuel José Ferreira Duarte, para o cargo de Chefe da Divisão de Pessoal do Departamento de Gestão e Formação de Pessoal.

Junta-se nota curricular do nomeado.

01-03-2019. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

Nota curricular

Manuel José Ferreira Duarte

1 — Licenciatura em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa (1990-1995).

2 — Ingressou na carreira técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas — Sede (DGTC) em junho de 1999, tendo exercido funções, até abril de 2006, no Departamento de Auditoria I.

3 — De maio de 2006 a outubro de 2011, exerceu funções, como Técnico Verificador Superior, no Departamento de Controlo Prévio.

4 — De novembro de 2011 a outubro de 2013 exerceu funções, como Perito Nacional Destacado, no gabinete jurídico da Direção-Geral de Investigação e Inovação da Comissão Europeia, em Bruxelas.

5 — De novembro de 2013 a setembro de 2016, exerceu funções, como Técnico Verificador Superior, no Departamento de Controlo Prévio.

6 — De outubro de 2016 a outubro de 2017 exerceu funções, como Técnico Especialista, no Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais do XXI Governo Constitucional.

7 — De novembro de 2017 a dezembro de 2018 exerceu funções, como Adjunto do Secretário de Estado das Autarquias Locais do XXI Governo Constitucional.

312114816

Aviso (extrato) n.º 4824/2019

Por Despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 1 de março de 2019 — Nomeada, a seu pedido, Juíza Conselheira do quadro do Tribunal de Contas, a título definitivo, a Senhora Juíza Conselheira Helena Maria Ferreira Lopes, nomeada até à presente data em comissão permanente de serviço.

01-03-2019. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

312120907

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 3126/2019

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 21-02-2019, foi o Exmo. Senhor Juiz de Direito Dr. Ricardo Pedro Silva Rosa da Graça, juiz de direito, interino, no Juízo de comércio de Alcobaça — Juiz 2, da Comarca de Leiria, nomeado, como requereu, juiz de direito efetivo no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.ºs 1 e 5, do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata.)

22 de fevereiro de 2019. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

312095814

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Diretiva n.º 2/2019

A Procuradoria-Geral da República enquanto Autoridade Central para os efeitos da Convenção relativa à Proteção Internacional de Adultos, concluída na Haia, em 13 de janeiro 2000

A Convenção relativa à proteção internacional de adultos, adotada na Haia, em 13 de janeiro de 2000, foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 52/2014 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 44/2014, publicados em 19 de junho (cf. *Diário da República*, 1.ª série, n.º 116), e entrou em vigor na ordem jurídica nacional em 1 de julho de 2018, tendo o respetivo instrumento de ratificação sido depositado em 14 de março de 2018 (cf. Aviso n.º 41/2018, de 12 de abril, que tornou público o depósito junto do Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado).

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Convenção, foi designada a Procuradoria -Geral da República como Autoridade Central para os efeitos previstos na Convenção em apreço.

Importa, pois, definir e estabelecer a estrutura funcional que assegurará a atuação da Autoridade Central, pretendendo-se que essa atividade seja caracterizada por eficácia e celeridade no cumprimento das competências de cooperação e articulação que lhe incumbem nos termos da Convenção (cf., em especial, os artigos 29.º, 30.º, 32.º e 33.º).

Considerando que a atividade a desenvolver importará uma avaliação técnico-jurídica rigorosa e uma permanente articulação comunicacional com o Ministério Público e os Tribunais nacionais, bem como com as Autoridades Judiciais e Centrais dos Estados contratantes, o que implicará um adequado conhecimento dos regimes legais vigentes noutros países, entende-se que as funções devem ser asseguradas pelo Gabinete da Procuradora-Geral da República coadjuvado por uma Técnica Superior Jurista dos quadros da Procuradoria-Geral, com o apoio direto da Secção de Expediente Geral e dos Serviços de Tradução afetos à cooperação judiciária internacional em matéria penal.

Tendo presente as atribuições legais do Ministério Público em matéria de proteção e acompanhamento dos cidadãos adultos com vulnerabilidade, designadamente no novo quadro jurídico do Maior Acompanhado, prefigura-se como fundamental, desde já, que a Autoridade Central tenha conhecimento de todas as situações em que se venham a decretar medidas de proteção e acompanhamento a cidadãos nacionais e estrangeiros que possam implicar resolução transfronteiriça, nos termos da Convenção.

Com fundamento no que se deixa exposto, ao abrigo do disposto na alínea *b*), do n.º 2, do artigo 12.º, do Estatuto do Ministério Público determino:

a) As competências legais atribuídas à Procuradoria-Geral da República enquanto Autoridade Central para os efeitos da Convenção relativa à proteção internacional de adultos são assumidas e exercidas pelo Gabinete da Procuradora-Geral da República coadjuvado por uma Técnica Superior Jurista;

b) Os procedimentos instaurados são tramitados na Secção de Expediente Geral e com o apoio direto dos serviços de tradução afetos à Cooperação Internacional;

c) Os senhores magistrados do Ministério Público devem comunicar à Autoridade Central todas as situações que impliquem atuação funcio-